AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2026 PROCESSO Nº 184/2026

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que pretende ADQUIRIR LARVICIDA BIOLÓGICO À BASE DE BTI (BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSIS), DESTINADO AO CONTROLE DE LARVAS DE BORRACHUDOS (SIMULÍDEOS), NO ÂMBITO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E PREVENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Valor unitário	Valor total de referência
01	Larvicida biológico à base de BTI, concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, cepa AM 65-52, em embalagem de 10 litros	Galão 10 L	13	R$ 211,6667	R$ 27.516,67
VALOR MAXIMO DE REFERENCIA R$ 27.516,67					

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta de menor preço por item, encaminhar sua proposta para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, das 16h30 do dia 12/11/2026 até as 16h30 do dia 17/11/2026.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que poderá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social;

b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;

c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

f.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

f.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

f.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

i) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos, em especial quanto aos prazos de entrega, sob risco das penalidades administrativas.

Erval Seco - RS, 12 de novembro de 2026

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com a Vigilância em Saúde.

Objeto: Aquisição de larvicida biológico à base de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis), destinado ao controle de larvas de borrachudos (simulídeos), no âmbito das ações municipais de vigilância ambiental e prevenção em saúde pública.

Quantidade: 130 litros, acondicionados em 13 galões de 10 litros cada.

Origem dos recursos: Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann, com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2. DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A proliferação de borrachudos representa uma questão relevante de saúde pública e de qualidade de vida da população, especialmente em localidades que apresentam condições ambientais favoráveis à reprodução desses insetos.

A presença excessiva desses vetores ocasiona incômodos à população, prejuízos às atividades cotidianas e possíveis consequências à saúde, exigindo a adoção de medidas preventivas e de controle por parte do Poder Público.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a disponibilização de insumos específicos que permitam ao Município desenvolver ações de controle das formas larvais dos borrachudos, atuando diretamente nos ambientes de reprodução e reduzindo sua proliferação.

A ausência de medidas adequadas de controle pode favorecer o aumento da população desses insetos, tornando necessária a adoção de ações planejadas de vigilância ambiental e manejo dos criadouros.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações municipais de Vigilância em Saúde e controle ambiental, mediante a disponibilização de larvicida biológico à base de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis), destinado especificamente ao controle de larvas de borrachudos (simulídeos).

A contratação está vinculada ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann, cuja indicação destina recursos para

ações de Vigilância em Saúde, com foco na redução da proliferação de mosquitos e outros vetores, especialmente aqueles associados à transmissão de doenças como a dengue.

A destinação legislativa demonstra a preocupação do Poder Público com a prevenção de agravos, o fortalecimento das ações de vigilância e a proteção da saúde coletiva, constituindo importante investimento em políticas públicas de caráter preventivo.

No âmbito específico desta aquisição, o produto será utilizado exclusivamente nas ações de controle de borrachudos, por meio de aplicações direcionadas aos ambientes identificados pelas equipes responsáveis, observadas as características do produto, sua regularidade sanitária, as dosagens recomendadas e as orientações técnicas dos órgãos competentes.

O BTI constitui agente biológico utilizado no controle de determinadas formas larvais de insetos, apresentando ação direcionada às larvas suscetíveis. Sua utilização deverá ocorrer de maneira planejada, considerando as condições ambientais, a identificação dos locais de aplicação e a orientação técnica adequada.

Ressalta-se que a utilização do larvicida integra um conjunto de medidas de vigilância ambiental e prevenção em saúde pública, não substituindo outras ações necessárias ao controle de vetores.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e de relevante interesse público, permitindo a execução das ações previstas na emenda impositiva, contribuindo para a redução da população de borrachudos e para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município de Erval Seco/RS.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição pretendida, busca-se:

a) Fortalecer as ações municipais de Vigilância em Saúde e controle ambiental.

b) Contribuir para a redução da proliferação de borrachudos no território municipal.

c) Possibilitar o controle das formas larvais nos ambientes identificados como prioritários pelas equipes responsáveis.

d) Melhorar as condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida da população.

e) Disponibilizar insumos adequados para a execução das ações preventivas e de controle ambiental.

f) Garantir a aplicação adequada dos recursos destinados pela Emenda Impositiva nº 020/2026.

g) Promover medidas preventivas de interesse coletivo, reduzindo os impactos decorrentes da proliferação excessiva desses insetos.

5. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, encaminha-se a presente demanda ao setor competente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, confirmação da disponibilidade orçamentária e adoção dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

A contratação deverá ser processada mediante dispensa eletrônica de licitação, observados os requisitos legais, a regulamentação municipal aplicável e o critério de julgamento pelo menor preço por item, assegurando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO À BASE DE BTI (BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSIS), EM SOLUÇÃO AQUOSA, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1.200 UTI/MG, SOROTIPO H-14, CEPA AM 65-52, EM EMBALAGENS DE 10 LITROS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS AÇÕES DE CONTROLE DE LARVAS DE BORRACHUDOS (SIMULÍDEOS), NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer as ações municipais de Vigilância em Saúde e controle ambiental, especialmente aquelas destinadas à prevenção e ao controle da proliferação de borrachudos (simulídeos), cuja presença excessiva pode ocasionar prejuízos à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

A proliferação desses insetos está relacionada às condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento de suas formas larvais, especialmente em ambientes aquáticos e cursos de água que apresentem características adequadas à sua reprodução.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas preventivas e de controle que possibilitem a atuação diretamente nas fases larvais, contribuindo para a redução da população desses insetos e para o controle de sua proliferação.

A demanda encontra-se vinculada ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann, cuja indicação destina recursos para ações de Vigilância em Saúde, com foco na redução da proliferação de mosquitos e outros vetores, especialmente aqueles relacionados à transmissão de doenças como a dengue.

Embora a indicação legislativa contemple uma finalidade mais ampla de prevenção e controle de vetores, a presente aquisição possui aplicação específica no programa municipal de controle de borrachudos, constituindo uma ação direcionada de vigilância ambiental e proteção da saúde coletiva.

O produto pretendido é um larvicida biológico à base de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis), com concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14 e cepa AM 65-52, destinado ao controle de formas larvais suscetíveis.

Sua utilização deverá observar as recomendações técnicas do fabricante, as condições ambientais dos locais de aplicação e as exigências sanitárias e ambientais pertinentes, garantindo que o produto seja empregado de maneira adequada e segura.

A aquisição de 130 litros permitirá ao Município dispor de quantidade suficiente para o planejamento e a execução das ações de controle, conforme a necessidade identificada pelas equipes responsáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de insumos destinados à execução das medidas previstas na emenda impositiva, contribuindo para a redução da proliferação de borrachudos e para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se contemplada na programação orçamentária municipal, com previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em decorrência da destinação específica estabelecida pela Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann.

Entretanto, registra-se que a aquisição não foi incluída originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício, circunstância que deverá ser considerada no planejamento administrativo.

A ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade da contratação, especialmente considerando que a demanda possui origem em indicação legislativa com destinação de recursos para ações de Vigilância em Saúde, além de apresentar finalidade pública devidamente caracterizada.

A aquisição está vinculada à necessidade de execução das ações de controle ambiental e prevenção em saúde pública, sendo necessária para garantir a utilização adequada dos recursos disponibilizados e o atendimento da finalidade estabelecida na emenda impositiva.

Dessa forma, embora não conste originalmente no PCA, a contratação apresenta compatibilidade com a programação orçamentária municipal e com as políticas públicas de vigilância e proteção da saúde coletiva.

A Administração deverá promover os registros e ajustes administrativos cabíveis, conforme a regulamentação municipal e os procedimentos internos de planejamento e controle.

Fundamentação legal: art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, ambientais e comerciais suficientes para assegurar que o produto fornecido apresente qualidade, eficácia e segurança compatíveis com a finalidade pretendida.

O larvicida deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

a) Ser produto biológico à base de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis).

b) Apresentar formulação em suspensão aquosa concentrada.

c) Possuir concentração mínima de 1.200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais) por miligrama.

d) Apresentar sorotipo H-14 e cepa AM 65-52.

e) Possuir características técnicas compatíveis com o controle de larvas de borrachudos (simulídeos).

f) Apresentar comprovação de regularidade sanitária e autorização para a finalidade de utilização pretendida.

g) Ser acondicionado em embalagem original de fábrica, com capacidade de 10 litros, devidamente lacrada e identificada.

h) Apresentar identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e orientações de armazenamento e aplicação.

i) Ser fornecido em condições adequadas de transporte, conservação e armazenamento.

3.1. REQUISITOS SANITÁRIOS E DOCUMENTAIS

A contratada deverá apresentar, conforme o enquadramento regulatório do produto e a legislação sanitária vigente:

a) Comprovante de registro, autorização ou regularidade sanitária do produto perante a ANVISA ou autoridade competente responsável por sua regulamentação.

b) Comprovação de regularidade sanitária do fabricante e do distribuidor, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando legalmente exigível.

c) Documentação técnica oficial do fabricante que permita identificar a composição, concentração, sorotipo e cepa do produto ofertado.

d) Bula, rótulo ou ficha técnica contendo informações sobre dosagem, modo de aplicação, condições de utilização, armazenamento e cuidados de segurança.

e) Ficha com Dados de Segurança – FDS, ou documento equivalente aplicável ao produto, contendo informações sobre manuseio, riscos e medidas preventivas.

f) Documentação que comprove a adequação do produto ao controle de larvas de borrachudos, especialmente quanto à utilização em ambientes aquáticos, observadas as condições autorizadas pelos órgãos competentes.

g) Documentação técnica que permita verificar a avaliação da cepa AM 65-52 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, quando essa característica constar como requisito de regularidade ou especificação do produto.

As exigências deverão ser pertinentes à natureza do objeto e à finalidade de aplicação, não sendo admitida a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir a competitividade.

3.2. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a necessidade de utilização adequada do produto, deverá ser disponibilizada orientação técnica inicial aos servidores responsáveis pela aplicação, abrangendo dosagem, preparo, formas de aplicação, condições ambientais, armazenamento, cuidados de segurança e utilização de equipamentos de proteção, conforme as recomendações do fabricante.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada foi estabelecida com base na solicitação administrativa do setor demandante e na necessidade de disponibilização de insumos para as ações municipais de controle de borrachudos.

Pretende-se adquirir o total de 130 litros de larvicida biológico, acondicionados em 13 galões de 10 litros cada.

A quantidade foi definida considerando a necessidade de abastecimento das equipes responsáveis pelas ações de controle ambiental, permitindo o planejamento das aplicações nos locais identificados como prioritários.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Larvicida biológico à base de BTI, concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, cepa AM 65-52, em embalagem de 10 litros	Galão 10 L	13

Quantidade total: 130 litros.

A utilização deverá ocorrer conforme a dosagem recomendada pelo fabricante, considerando as características dos locais de aplicação, a vazão dos cursos de água, quando aplicável, e as orientações técnicas dos órgãos competentes.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar as soluções disponíveis e verificar a compatibilidade dos preços praticados com a realidade comercial, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo de comercialização de produtos destinados ao controle biológico de vetores.

Foram obtidas três propostas comerciais contendo produtos à base de BTI, com formulação aquosa, concentração de 1.200 UTI/mg e características técnicas relacionadas ao controle de formas larvais.

As propostas apresentaram valores unitários por litro de R$ 210,00, R$ 198,00 e R$ 227,00, demonstrando a existência de oferta comercial e de fornecedores aptos a atender à necessidade administrativa.

Para a comparação dos preços, foi considerada a unidade de medida litro, independentemente da apresentação comercial das propostas, permitindo a padronização dos valores e a obtenção de uma média compatível com o quantitativo pretendido.

5.1. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Medidas exclusivamente mecânicas e ambientais: consiste na realização de ações de manejo ambiental, limpeza de locais, remoção de condições favoráveis à reprodução dos insetos e monitoramento dos ambientes. Embora sejam medidas importantes e necessárias, não substituem integralmente a utilização de produtos específicos quando identificada a necessidade de controle das formas larvais em determinados ambientes.

Alternativa 2 – Utilização de larvicida biológico à base de BTI: consiste na aquisição de produto biológico destinado ao controle das formas larvais suscetíveis, possibilitando intervenções direcionadas nos ambientes identificados pelas equipes responsáveis. Essa alternativa apresenta compatibilidade com a finalidade da contratação e permite que o Município mantenha os insumos sob sua gestão, executando as ações conforme planejamento técnico.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral do serviço: consistiria na contratação de empresa responsável pelo fornecimento do produto e pela execução das aplicações. Entretanto, a necessidade identificada neste processo refere-se à aquisição do insumo para utilização pelas equipes responsáveis do Município, não havendo justificativa suficiente para terceirizar integralmente a atividade neste momento.

5.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas, entende-se que a aquisição de larvicida biológico à base de BTI constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa.

A solução permite a disponibilização de insumo específico para o controle de borrachudos, possibilitando a atuação direcionada sobre suas formas larvais, conforme as condições técnicas de aplicação e as recomendações dos órgãos competentes.

Além disso, o levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores e produtos com características compatíveis, permitindo a realização de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

As especificações serão estabelecidas com base nas características técnicas necessárias ao atendimento da demanda, sem direcionamento a marca, fabricante ou fornecedor específico.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi elaborada com base em três propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, considerando as características técnicas do produto e os valores apresentados por litro.

Para fins de padronização, os preços foram considerados na unidade de medida litro, possibilitando a comparação entre as propostas, inclusive aquelas que apresentaram embalagens comerciais de capacidades distintas.

Os valores obtidos foram:

Pesquisa	Valor unitário por litro
Cotação 01	R$ 210,00
Cotação 02	R$ 198,00
Cotação 03	R$ 227,00
Média unitária	R$ 211,6667

A média aritmética dos valores unitários foi utilizada como parâmetro para estimativa da contratação.

Considerando a quantidade total de 130 litros, obtém-se:

- Quantidade: 130 litros.
- Valor médio por litro: R$ 211,6667.
- Valor estimado total: R$ 27.516,67.

VALOR TOTAL ESTIMADO : R$ 27.516,67

Quantidade total

130 litros

Apresentação

13 galões de 10 L

Preço médio por litro

R$ 211,6667

O valor estimado servirá como referência para a futura dispensa eletrônica de licitação, permitindo a análise das propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa de preços e os documentos que a instruem deverão permanecer anexados ao processo administrativo.

Ressalta-se que a média foi calculada utilizando os valores unitários apresentados nas três cotações, sem substituir o preço unitário bruto da primeira proposta pelo seu valor líquido após desconto comercial.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 130 litros de larvicida biológico à base de BTI, correspondentes a 13 galões de 10 litros cada, com concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14 e cepa AM 65-52.

O produto será destinado exclusivamente às ações municipais de controle de larvas de borrachudos (simulídeos), permitindo intervenções direcionadas nos ambientes de reprodução identificados pelas equipes responsáveis.

O fornecimento deverá compreender o produto em sua embalagem original, devidamente lacrada e identificada, acompanhado da documentação técnica e sanitária necessária à comprovação de sua regularidade e adequação.

A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, observando as condições necessárias à preservação de suas características e qualidade.

Também deverá disponibilizar orientação técnica inicial aos servidores responsáveis pela aplicação, abrangendo as recomendações do fabricante quanto à dosagem, aplicação, armazenamento e cuidados ambientais.

Após o recebimento, o produto será armazenado pelo Município e disponibilizado às equipes responsáveis, que deverão realizar sua utilização conforme planejamento das ações de controle de borrachudos e observância das recomendações técnicas pertinentes.

A solução atende à finalidade estabelecida na Emenda Impositiva nº 020/2026, possibilitando o fortalecimento das ações de vigilância ambiental e proteção da saúde coletiva.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, entende-se que a contratação deverá ocorrer em item único, contemplando o fornecimento integral dos 130 litros de larvicida biológico, acondicionados em 13 galões de 10 litros.

O produto possui especificações técnicas uniformes e destinação comum, não sendo identificada vantagem administrativa ou econômica relevante na divisão da contratação em itens distintos.

O fornecimento integral permite maior uniformidade do insumo utilizado nas ações municipais de controle de borrachudos, além de facilitar os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e fiscalização.

A divisão do objeto poderia ocasionar dificuldades de padronização e controle dos produtos, além de aumentar os custos administrativos.

Assim, justifica-se a contratação em item único, sem prejuízo da participação de todos os fornecedores que atendam às especificações estabelecidas.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, e art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Fortalecer as ações municipais de Vigilância em Saúde e controle ambiental.

b) Contribuir para a redução da proliferação de borrachudos no território municipal.

c) Possibilitar o controle das formas larvais nos ambientes identificados como prioritários.

d) Disponibilizar insumos adequados para a execução das ações preventivas.

e) Melhorar as condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida da população.

f) Assegurar a execução dos objetivos estabelecidos na Emenda Impositiva nº 020/2026.

g) Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição de produto tecnicamente adequado e compatível com a necessidade administrativa.

h) Fortalecer a capacidade operacional das equipes responsáveis pelo controle ambiental.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

a) Confirmar a disponibilidade dos recursos orçamentários vinculados à Emenda Impositiva nº 020/2026.

b) Verificar a correta classificação orçamentária da despesa.

c) Conferir a compatibilidade entre as especificações técnicas e os documentos sanitários apresentados pela empresa vencedora.

d) Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação.

e) Organizar as condições de recebimento, conferência e armazenamento do produto.

f) Disponibilizar servidores capacitados para acompanhar o recebimento e a utilização do larvicida.

g) Providenciar as orientações técnicas necessárias para aplicação adequada do produto.

h) Verificar as recomendações do fabricante relativas à conservação, validade, transporte e utilização.

i) Identificar os locais de aplicação e organizar o planejamento das ações de controle de borrachudos.

j) Manter registros de recebimento, distribuição e utilização do material, permitindo o acompanhamento das ações desenvolvidas.

k) Observar as exigências ambientais e sanitárias relacionadas à aplicação do produto em ambientes aquáticos.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição possui relação com as atividades ordinárias de vigilância ambiental, controle de vetores e prevenção de agravos à saúde desenvolvidas pelo Município.

Poderá haver utilização conjunta com outros materiais e equipamentos necessários às atividades das equipes responsáveis, como equipamentos de proteção individual, materiais de aplicação e instrumentos de monitoramento ambiental.

Entretanto, não se identifica a necessidade de contratação simultânea ou interdependente para que o objeto pretendido possa ser adquirido e recebido.

A aquisição possui autonomia operacional, desde que o Município disponha de estrutura e pessoal capacitado para a utilização do produto, observadas as recomendações técnicas do fabricante.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de produtos destinados ao controle de formas larvais de insetos exige atenção aos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua aplicação, armazenamento, transporte e descarte.

O BTI é um agente de controle biológico cuja ação é direcionada a determinadas larvas suscetíveis. Entretanto, sua utilização não dispensa o cumprimento das recomendações técnicas, das restrições de uso e das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

Considerando que o produto será utilizado exclusivamente nas ações de controle de borrachudos, especialmente em ambientes aquáticos, deverão ser observadas as características dos locais de aplicação e as condições autorizadas para utilização do produto.

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Utilizar o produto exclusivamente nas condições, locais e dosagens indicados pelo fabricante e pelas autoridades competentes.

b) Evitar aplicações indiscriminadas ou em quantidades superiores às recomendadas.

c) Observar as condições de vazão, características dos cursos de água e demais parâmetros técnicos necessários à aplicação, quando aplicáveis.

d) Respeitar as restrições de utilização em corpos hídricos, áreas ambientalmente protegidas e ambientes destinados ao abastecimento público.

e) Evitar a aplicação em locais não autorizados ou em condições ambientais que possam comprometer a segurança e a eficácia do procedimento.

f) Armazenar o produto em local adequado, protegido de condições que possam comprometer sua estabilidade e segurança.

g) Impedir o descarte de sobras, embalagens e resíduos em rios, córregos, nascentes, solo ou redes de drenagem.

h) Realizar o descarte das embalagens e eventuais resíduos conforme as instruções do fabricante e a legislação ambiental e sanitária aplicável.

i) Orientar os servidores responsáveis quanto ao manuseio seguro e à utilização dos equipamentos de proteção recomendados.

j) Manter as embalagens devidamente fechadas e identificadas durante o armazenamento.

k) Manter registros das aplicações realizadas, permitindo o acompanhamento das quantidades utilizadas e dos locais atendidos.

A Administração deverá priorizar a aquisição de produto regularizado, com documentação técnica disponível e informações claras sobre composição, aplicação, riscos e destinação final.

As medidas propostas buscam reduzir riscos de contaminação ambiental, evitar desperdícios e assegurar que a utilização do larvicida ocorra de forma responsável e compatível com a finalidade de proteção da saúde pública.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a aquisição de larvicida biológico à base de BTI é tecnicamente necessária e administrativamente viável.

A contratação possui finalidade pública claramente definida, estando vinculada ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann, destinada ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.

A aplicação específica do produto será direcionada ao controle de larvas de borrachudos, contribuindo para a redução da proliferação desses insetos e para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores e produtos com características técnicas compatíveis, permitindo a definição de estimativa de preços fundamentada em três propostas comerciais.

A solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos municipais de prevenção e proteção da saúde coletiva, desde que sejam observadas as exigências sanitárias, ambientais e técnicas pertinentes.

A contratação apresenta valor estimado de R$ 27.516,67, correspondente a 130 litros de larvicida biológico, acondicionados em 13 galões de 10 litros, com recursos previstos na dotação orçamentária nº 215.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento de contratação, mediante dispensa eletrônica de licitação, observados os requisitos legais e a regulamentação municipal aplicável.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de larvicida biológico à base de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis), em solução aquosa concentrada, com concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, cepa AM 65-52, destinado exclusivamente às ações de controle de larvas de borrachudos (simulídeos), no âmbito das atividades municipais de Vigilância em Saúde e controle ambiental do Município de Erval Seco/RS, mediante fornecimento de produto que atenda às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste instrumento.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LARVICIDA BIOLÓGICO À BASE DE BTI (BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSIS), EM FORMULAÇÃO DE SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1.200 UTI (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS)/MG, SOROTIPO H-14, CEPA AM 65-52, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM O CONTROLE BIOLÓGICO DE LARVAS DE BORRACHUDOS (SIMULÍDEOS). PRODUTO COM REGULARIDADE SANITÁRIA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES E ADEQUAÇÃO COMPROVADA PARA A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, HERMETICAMENTE FECHADA, LACRADA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DOSAGEM, MODO DE APLICAÇÃO E CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO.	GALÃO 10 L	13

Quantidade total: 130 litros.

1.2. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R$ 27.516,67 (vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à média dos valores unitários obtidos mediante pesquisa junto a três fornecedores, considerando o quantitativo total de 130 litros.

1.3. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite de valor atualizado para o exercício correspondente, a regulamentação municipal e os demais requisitos legais aplicáveis.

O procedimento deverá assegurar a publicidade, a competitividade e a possibilidade de apresentação de propostas pelos interessados que atendam às condições estabelecidas.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o fornecimento integral do quantitativo de 130 litros, acondicionados em 13 galões de 10 litros, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e controle ambiental desenvolvidas pelo Município de Erval Seco/RS, especialmente no que se refere à prevenção e ao controle da proliferação de borrachudos (simulídeos).

A aquisição está vinculada ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann, cuja indicação destina recursos financeiros para ações de Vigilância em Saúde, com foco na redução da proliferação de mosquitos e outros vetores, especialmente aqueles relacionados à transmissão de doenças como a dengue.

No âmbito específico desta contratação, o produto será destinado exclusivamente às ações de controle de larvas de borrachudos, constituindo medida preventiva de vigilância ambiental e proteção da saúde coletiva.

A utilização de larvicida biológico à base de BTI possibilita a atuação direcionada sobre formas larvais suscetíveis, contribuindo para a redução da população desses insetos, desde que respeitadas as condições de aplicação, dosagens e recomendações técnicas do fabricante.

A aquisição possui previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando vinculada à dotação orçamentária nº 215, no valor de R$ 27.516,67.

A contratação encontra respaldo nos estudos técnicos elaborados pela Administração, no levantamento de mercado realizado e na necessidade de atendimento à finalidade pública estabelecida na emenda impositiva.

A fundamentação legal encontra-se especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 130 litros de larvicida biológico à base de BTI, correspondentes a 13 galões de 10 litros cada, com concentração mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14 e cepa AM 65-52.

O produto será utilizado exclusivamente nas ações municipais de controle de larvas de borrachudos, permitindo intervenções direcionadas nos ambientes de reprodução identificados pelas equipes responsáveis.

O fornecimento deverá compreender o produto em sua embalagem original, devidamente lacrada e identificada, acompanhado da documentação técnica e sanitária necessária à comprovação de sua regularidade e adequação.

A contratada será responsável pelo transporte e entrega do material no local indicado pela Administração, observando as condições necessárias à preservação de suas características e qualidade.

Também deverá disponibilizar orientação técnica inicial aos servidores responsáveis pela aplicação, contemplando as recomendações do fabricante quanto à dosagem, formas de aplicação, condições ambientais, armazenamento e cuidados de segurança.

Após o recebimento, o produto será armazenado pelo Município e disponibilizado às equipes responsáveis, que deverão realizar sua utilização conforme planejamento das ações de controle de borrachudos e observância das recomendações técnicas e ambientais pertinentes.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

O produto deverá atender às seguintes características mínimas:

a) Princípio ativo: Bacillus thuringiensis israelensis – BTI.

b) Formulação: suspensão aquosa concentrada.

c) Concentração mínima: 1.200 UTI/mg.

d) Sorotipo: H-14.

e) Cepa: AM 65-52.

f) Finalidade: controle biológico de larvas de borrachudos (simulídeos).

g) Apresentação: embalagem de 10 litros.

h) Embalagem: original de fábrica, resistente, hermeticamente fechada e com lacre de segurança.

i) Identificação: deverá conter nome comercial, fabricante, composição, lote, data de fabricação, validade e instruções de utilização.

j) Regularidade sanitária: o produto deverá possuir registro, autorização ou regularidade sanitária aplicável perante a ANVISA ou autoridade competente, conforme seu enquadramento regulatório.

k) Adequação de uso: deverá apresentar documentação técnica que comprove a compatibilidade do produto com a finalidade pretendida, especialmente quanto à utilização no controle de larvas de borrachudos e às condições de aplicação em ambientes aquáticos.

4.1. DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA E REGULATÓRIA

A contratada deverá apresentar, conforme aplicabilidade e exigências da legislação vigente:

a) Comprovante de registro ou autorização sanitária do produto perante a ANVISA ou autoridade competente.

b) Comprovação de regularidade sanitária do fabricante e do distribuidor, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando legalmente exigível.

c) Documentação técnica oficial do fabricante que identifique a composição, concentração, sorotipo e cepa do produto ofertado.

d) Bula, rótulo ou ficha técnica oficial contendo informações sobre dosagem, modo de aplicação, condições de utilização, armazenamento e cuidados de segurança.

e) Ficha com Dados de Segurança – FDS, ou documento equivalente aplicável ao produto.

f) Documentação técnica que comprove a adequação e a eficácia do produto para o controle de larvas de borrachudos, conforme as condições de aplicação autorizadas.

g) Documentação que permita verificar a avaliação da cepa pela Organização Mundial da Saúde – OMS, quando essa característica for exigida pela regulamentação ou pela especificação técnica do produto ofertado.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos técnicos necessários à análise da conformidade do produto.

4.2. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar orientação técnica inicial aos servidores responsáveis pela aplicação do larvicida, sem cobrança adicional, abrangendo:

a) Características e funcionamento do produto.

b) Dosagem recomendada pelo fabricante.

c) Formas e condições adequadas de aplicação.

d) Cuidados no manuseio e armazenamento.

e) Utilização de equipamentos de proteção.

f) Restrições de uso e cuidados ambientais.

g) Orientações para conservação e controle da validade.

h) Cuidados específicos relacionados à aplicação em ambientes aquáticos e ao controle de borrachudos.

O treinamento deverá ser realizado por profissional capacitado ou representante técnico autorizado, podendo ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme acordado com a Administração.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS

O produto deverá ser novo, de primeiro uso, original de fábrica e estar em perfeitas condições de comercialização e utilização.

Não serão aceitos produtos:

a) Com embalagens violadas, danificadas ou sem identificação.

b) Com sinais de adulteração, contaminação ou alteração de suas características.

c) Sem identificação do fabricante, lote e prazo de validade.

d) Com validade vencida ou insuficiente para permitir sua utilização adequada.

e) Em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

f) Sem a documentação sanitária exigível.

Os galões deverão estar devidamente lacrados, com rótulos legíveis e informações necessárias à identificação e utilização segura.

No momento da entrega, o produto deverá possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, salvo se o fabricante estabelecer prazo total inferior, hipótese

em que a situação deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração, desde que não comprometa o aproveitamento do quantitativo adquirido.

O transporte deverá ocorrer em condições compatíveis com as recomendações do fabricante, evitando exposição a temperaturas, umidade ou outras condições que possam comprometer a qualidade e a estabilidade do produto.

Fundamentação legal: art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de fornecimento será por entrega integral do quantitativo contratado, correspondente a 13 galões de 10 litros cada, totalizando 130 litros de larvicida biológico.

A contratada será responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega do material no local indicado pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer após o recebimento da respectiva Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento, não sendo admitida entrega sem autorização prévia da Administração.

Os custos de transporte, frete, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação deverão estar inclusas no preço ofertado.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização formal de fornecimento.

A contratada deverá comunicar antecipadamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que devidamente justificada e formalizada.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado Municipal – Avenida Vereador Augusto Flores, nº 71, fundos, Centro, Erval Seco/RS, CEP 98390-000.

Horário de recebimento:

- Manhã: das 07h30min às 11h30min.
- Tarde: das 13h às 17h.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento.

O material deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal e da documentação técnica e sanitária pertinente.

A contratada deverá garantir que o transporte seja realizado de maneira segura, preservando a integridade das embalagens e as características do produto.

Eventuais despesas decorrentes de transporte, frete, descarga e entrega serão de responsabilidade da contratada.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado conforme as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e documentação apresentada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, quantidades, características sanitárias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais que apresentarem desconformidades, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, sem qualquer custo adicional.

A conferência deverá abranger:

a) Quantidade efetivamente entregue, correspondente a 13 galões de 10 litros.

b) Capacidade das embalagens.

c) Identificação do produto e fabricante.

d) Número de lote e prazo de validade.

e) Integridade das embalagens e lacres.

f) Compatibilidade das especificações técnicas.

g) Documentação sanitária e técnica exigida.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

A contratada deverá garantir a qualidade, autenticidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação.

Caso sejam identificados defeitos de fabricação, alterações nas características, irregularidades sanitárias ou divergências em relação às especificações contratadas, a contratada deverá providenciar a substituição do material, sem ônus para a Administração.

A garantia deverá abranger os custos de substituição, transporte e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento.

A obrigação de garantia não poderá ser limitada exclusivamente ao momento do recebimento definitivo, permanecendo a responsabilidade da contratada nos termos da legislação aplicável.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, não se exige assistência técnica permanente ou manutenção de equipamentos.

Entretanto, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimentos relativos à composição, características, armazenamento, conservação e utilização do produto.

Deverá também fornecer as orientações necessárias para o correto manuseio e aplicação do larvicida, observadas as recomendações do fabricante e as exigências dos órgãos competentes.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre eventuais dúvidas relacionadas à qualidade ou conformidade do material entregue.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Entregar produtos novos, originais, lacrados e em perfeitas condições de utilização.

c) Cumprir integralmente os prazos e condições de fornecimento.

d) Apresentar a documentação sanitária e técnica exigida.

e) Garantir a regularidade dos produtos perante os órgãos fiscalizadores competentes.

f) Responsabilizar-se pelo transporte, frete, acondicionamento e entrega dos materiais.

g) Disponibilizar orientação técnica inicial aos servidores responsáveis pela aplicação.

h) Substituir, sem custos adicionais, produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades.

i) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

j) Responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas no fornecimento ou descumprimento de suas obrigações.

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento.

l) Emitir nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.

m) Cumprir as exigências legais, sanitárias, ambientais e comerciais aplicáveis ao objeto.

Fundamentação legal: art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Municipal:

a) Disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento.

b) Emitir a respectiva Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

d) Receber e conferir os materiais entregues.

e) Verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

f) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades.

g) Solicitar a substituição de materiais em desacordo com as condições contratadas.

h) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

i) Designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação.

j) Providenciar o armazenamento adequado dos produtos após o recebimento.

k) Assegurar que a aplicação seja realizada por servidores orientados e conforme as recomendações técnicas e sanitárias.

l) Planejar as aplicações e observar as condições ambientais e restrições de utilização do produto.

Fundamentação legal: arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor da contratação coordenar os atos necessários ao acompanhamento administrativo, controlar os prazos, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias diante de eventuais ocorrências.

Compete ao fiscal:

a) Acompanhar a entrega dos produtos.

b) Conferir as quantidades e especificações técnicas.

c) Verificar a documentação sanitária e regulatória exigida.

d) Registrar eventuais ocorrências e irregularidades.

e) Solicitar providências para correção de desconformidades.

f) Atestar o recebimento dos materiais, quando constatada a conformidade.

g) Encaminhar ao gestor informações necessárias à adoção de medidas administrativas.

h) Verificar o cumprimento das condições de entrega e das orientações técnicas previstas.

A designação dos responsáveis será formalizada por ato administrativo próprio, antes do início da execução contratual.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conferência do objeto e emissão do atesto de recebimento definitivo pelo servidor responsável.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos municipais.

O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

Não será efetuado pagamento por produtos não entregues, recusados ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Havendo irregularidade na documentação fiscal ou pendência de responsabilidade da contratada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da análise das consequências legais cabíveis.
Fundamentação legal: art. 92, incisos V e VI, e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para demonstrar a aptidão para o fornecimento do objeto, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza da contratação, observados os limites legais e a proporcionalidade das exigências.

Poderão ser exigidos:

a) Comprovação de atividade econômica compatível com o fornecimento de produtos destinados ao controle biológico de vetores.

b) Comprovante de registro, autorização ou regularidade sanitária do produto perante a ANVISA ou autoridade competente, conforme seu enquadramento regulatório.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE do fabricante e/ou distribuidor, quando exigível pela legislação sanitária.

d) Documentação técnica oficial do fabricante contendo composição, concentração, cepa, sorotipo, dosagem e orientações de aplicação.

e) Comprovação da regularidade do produto para a finalidade de utilização pretendida.

f) Documentação comprobatória da origem e identificação do produto ofertado.

A Administração poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e a conformidade sanitária.

16.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de atestado de capacidade técnica deverá observar a pertinência e a proporcionalidade em relação ao objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de aquisição de material comum, com especificações objetivamente definidas, a Administração deverá evitar exigências de experiência anterior excessivamente restritivas ou que não demonstrem efetiva necessidade para garantir o fornecimento.

Não será exigida comprovação de fornecimento anterior exclusivamente a órgãos públicos estaduais, tampouco documentação que restrinja a participação a determinados fabricantes ou distribuidores.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O procedimento será realizado mediante dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o fornecimento integral do quantitativo de 130 litros.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que o produto ofertado atenda às características técnicas mínimas exigidas e que a documentação apresentada comprove sua regularidade.

Não serão aceitas propostas que apresentem produtos com concentração inferior à exigida, composição incompatível, ausência de documentação sanitária obrigatória ou outras características divergentes das especificações.

A Administração deverá avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como a adequação técnica e documental do produto.

A seleção deverá observar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Fundamentação legal: art. 33, inciso I, art. 34, art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à destinação estabelecida pela Emenda Impositiva nº 020/2026, de autoria do vereador Douglas Mauricio Hemmann.

A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 215 – 08.001.20.608.0105.2034.3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria da Agricultura.

- Código da despesa: 215.
- Classificação orçamentária: 08.001.20.608.0105.2034.
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- Descrição: Manutenção da Secretaria da Agricultura.
- Fonte de recurso: 1.500.0000.1500.
- Valor destinado: R$ 27.516,67.

A contratação está vinculada à programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo ser observada a correta utilização dos recursos destinados à emenda impositiva.

A emissão do empenho deverá ocorrer previamente à execução da despesa, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

Fundamentação legal: art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como Lei Federal nº 4.320/1964.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

d) Deixar de entregar a documentação exigida.

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

h) Fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos.

As sanções aplicáveis poderão compreender:

- Advertência.
- Multa.
- Impedimento de licitar e contratar.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1. MULTAS

Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade.

As multas não afastam a possibilidade de aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a natureza da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação.
Fundamentação legal: arts. 155, 156, 157, 158 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

20. MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à aquisição e estabelecer medidas preventivas e corretivas para reduzir a possibilidade de prejuízos à Administração.

Risco identificado	Consequência	Medida preventiva/mitigadora
Produto entregue em desacordo com as especificações	Comprometimento da finalidade da aquisição	Conferência técnica e documental no recebimento
Produto sem regularidade sanitária	Risco de aquisição irregular	Exigência e verificação da documentação sanitária aplicável
Produto sem comprovação de adequação ao controle de borrachudos	Ineficácia das aplicações	Análise da documentação técnica e das condições autorizadas de utilização
Atraso na entrega	Prejuízo ao planejamento das ações de vigilância	Fixação de prazo e aplicação das penalidades cabíveis
Embalagens violadas ou danificadas	Comprometimento da qualidade do produto	Inspeção no recebimento e substituição
Produto com validade insuficiente	Perda de aproveitamento do material	Exigência de prazo mínimo de validade
Armazenamento inadequado	Alteração das características do produto	Observância das instruções do fabricante
Aplicação inadequada do larvicida	Redução da eficácia e possíveis impactos ambientais	Orientação técnica e capacitação dos aplicadores
Ausência de documentação técnica	Dificuldade de comprovação da conformidade	Conferência dos documentos exigidos

20.1. RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS

A contratada será responsável pelos riscos relacionados à fabricação, qualidade, acondicionamento, transporte e entrega do produto, bem como pela regularidade documental e sanitária que lhe compete.

A Administração será responsável pelos riscos relacionados ao planejamento da aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e utilização do produto após sua entrega.

Os riscos deverão ser acompanhados pelo gestor e fiscal da contratação, que deverão adotar as providências necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, prazo considerado suficiente para a realização do fornecimento, recebimento, conferência e cumprimento das obrigações acessórias.

A vigência poderá ser prorrogada quando legalmente cabível, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A extinção da vigência não afastará as responsabilidades da contratada relacionadas à garantia, vícios, defeitos e demais obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam permanecer após o encerramento do ajuste.

Fundamentação legal: art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação será processada mediante dispensa eletrônica de licitação, observando-se a regulamentação municipal, a publicidade do procedimento e a possibilidade de participação de todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas.

As especificações técnicas foram definidas com base na necessidade administrativa, nas características do produto pretendido e na finalidade específica de controle de larvas de borrachudos, não havendo indicação de marca, fabricante ou fornecedor obrigatório.

Serão admitidos produtos que comprovem o atendimento integral às características técnicas, sanitárias e de eficácia exigidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, sendo responsável pela qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos materiais fornecidos.

As dúvidas e situações não previstas serão resolvidas pela Administração Municipal, mediante aplicação da legislação pertinente.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a realização da dispensa eletrônica de licitação.

Erval Seco/RS, 12 de novembro de 2026.

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício